



ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI
- ME CNPJ: 25.694.546/0001-10

Ofício N° 0022

Goiânia, 27 de outubro de 2023

Ao Magnífico Reitor
AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Ref: Processo nº 23854.004369/2023-41

Assunto: Aditivo de Prazo

Prezado Secretário,

ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 25.694.546/0001-10, por intermédio do seu representante legal, vem mui respeitosamente, solicitar aditivo de prazo do contrato 72/2023, no que tange o prazo para entrega final da obra, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista as intercorrências ocorridas durante o prazo de execução da obra.

Tal pedido tem como justificativa, principalmente, a escassez de materiais no mercado, especialmente, na cidade de Jataí, onde não se encontra os produtos nas quantidades necessárias, bem como, os preços praticados são maiores que nas cidades vizinhas, onde os produtos vem sendo adquiridos, ocorrendo um prazo maior para a entrega.

RUA 25 DE AGOSTO, Nº 139 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ
CEP: 68.570-000

Somando-se a isto, fator preponderante, tem-se que as esquadrias de alumínio, que são produzidas sob medida, foram encomendadas de forma correta, porém, quando recebidas, verificou-se que foram confeccionadas fora do padrão de qualidade exigida pela empresa, o que motivou a devolução das mesmas e o pedido de novas esquadrias, que possuem o prazo de aproximadamente 30 a 40 dias de entrega.

Em que pese as mesmas já estarem encomendadas, não se conseguirá, na data contratualmente estabelecida para a entrega da obra, que as mesmas sejam entregues e montadas para que sejam realizados os acabamentos e a finalização do serviço.

O erro na confecção das esquadrias atingiu de maneira direta o cronograma de execução da obra, mas a empresa não vem medindo esforços para que a conclusão ocorra da forma mais breve possível.

Senhor Reitor, tais motivos, de fato, imprevisíveis, dão causa ao pedido de extensão do prazo.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições de execução do contrato:

§ 2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Ademais, nota-se que a execução do contrato encontra-se regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que, os serviços vinham sendo executados regularmente, conforme atestado pela fiscalização.

Diante dos fatos e argumentos supracitados, a Empresa Antech Soluções e Gestão Eireli, requer respeitosamente seu apoio para que possa ser concedido o aditivo de prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, para a conclusão dos serviços contratados definitivamente de forma eficiente.

Sendo só que tenho para o momento, e esperando merecer como sempre as melhores atenções de Vossa Senhoria para o que solicitamos, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI - ME, CNPJ: 25.694.546/0001-10, sediada na Rua 25 de agosto, nº 139, Bairro: Centro, CEP: 68.570-000 – São Geraldo do Araguaia/PA, neste ato representado pela Sra. MARLENE REGINA SANDER, CPF nº. 689.797.970-87 e RG nº 1017459593 SSP/RS, DECLARA que não possui funcionario resgistrado de carteira assinada, que todos são prestadores de serviços com contrato de pessoa juridica, e que a empresa é optante pelo simples nacional, sendo isento a contribuição SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc, ou seja, as contribuições para Outras Entidades (Terceiros)

São Geraldo Do Araguaia 27 de dezembro de 2022

ANTECH SOLUCAO E
GESTAO
LTDA:25694546000110

Assinado de forma digital por
ANTECH SOLUCAO E GESTAO
LTDA:25694546000110
Dados: 2023.10.27 13:26:09
-03'00'

ANTECH SOLUÇÃO E GESTAO EIRELI - ME
CNPJ. 25.694.546/0001-10
MARLENE REGINA SANDER
RG: 1017459593
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

RUA 25 DE AGOSTO, Nº 139 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ
CEP: 68.570-000